



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.637**DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 20 de junho de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, através do Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Lei nº. 5.625, de 07 de junho de 2011, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), referente ao Convênio com a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Itajubi destinados à realização de programas de atendimento à população assistida, bem como para a manutenção e conservação da entidade localizada na rua Servidor Manoel Costa Ducca, nº. 125, Bairro Itajubi, conforme especificações abaixo:

01.01.00 – Gabinete do Prefeito**01.01.02 – Coordenadoria Administrativa**

01.110.00 3.3.50.43.00 04.122.0100.2.014 Subvenções Sociais.....	R\$ 7.800,00
TOTAL.....	R\$ 7.800,00

Art. 2º. As despesas do presente crédito no valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

01.16.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**01.16.01 – Coordenadoria Administrativa**

422 05.110.00 4.4.90.51.00 04.695.0116.1.020 Obras e Instalações.....	R\$ 7.800,00
TOTAL.....	R\$ 7.800,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 29 de junho de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.638**DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Altera os Anexos II, III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual e Anexos V e VI da Lei nº. 5.508, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro 2011 da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 20 de junho de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos II e III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, assim demonstrados:

- a) Programa 0105 – alteração do projeto 1.100.
- b) Programa 0114 – alteração da atividade 2.311.
- c) Programa 0116 – alteração do projeto 1.020.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos V e VI da Lei nº. 5.508, de 10 de agosto de 2010, assim demonstrados:

- a) Programa 0105 – alteração do projeto 1.100.
- b) Programa 0114 – alteração da atividade 2.311.
- c) Programa 0116 – alteração do projeto 1.020.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei cor-

rerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 29 de junho de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**LEI Nº. 5.639****DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Cria a Data-Base para o reajuste de remuneração do funcionalismo público do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 30 de maio de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Frednês Corrêa Leite:

Art. 1º. As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais de Ourinhos, dos Poderes Executivo e Legislativo, da Superintendência de Água e Esgoto e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ourinhos, autarquias, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Parágrafo único. A Data-Base, a que se refere o “caput”, será considerada como o dia 1º. de abril de cada ano.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o artigo 1º. observará as seguintes condições:

I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. O Executivo poderá conceder abonos e antecipações aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º. Não sendo possível conceder o reajuste na data-base instituída, o Executivo apresentará justificativa, por escrito, dentro do mês de março ao Poder Legislativo.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por

EXPEDIENTE

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.



Diário Oficial
do

Município de Ourinhos
Estado de São Paulo
Circula toda terça-feira e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627
CEP 19900-041 - Ourinhos/SP
Telefone: (0xx14) 3302-6116
site: www.ourinhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br

Tiragem:
1.000 Exemplares

Edição:
Coordenadoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável:
Renata Botelho Meleiro
MTB: 56.299/SP

Impressão:
Leal Artes Gráficas Ltda.

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.965, de 26 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 29 de junho de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 6.023

DE 21 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre benefício a servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ourinhos de vagas gratuitas em estabelecimentos privados de ensino não gratuito, de qualquer grau e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 44 da Lei Complementar nº. 413, de 17 de dezembro de 2003 e Lei nº. 5.172, de 02 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e limites para servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ourinhos, serem contemplados com vagas gratuitas em estabelecimentos privados de ensino não gratuito, de qualquer grau,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos providos em cargos efetivos do quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Ourinhos que tenham interesse de beneficiar-se com a concessão de vagas gratuitas disponibilizadas pelos estabelecimentos privados de ensino não gratuitos, de qualquer grau, em decorrência do estatuto no inciso X do art. 44 da Lei Complementar nº. 413, de 17 de dezembro de 2003 e Lei nº. 5.172, de 02 de agosto de 2007, encaminharão seus requerimentos à Secretaria Municipal de Administração juntamente com os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF/MF;
- b) Comprovante de residência;

c) Comprovante de matrícula em curso regular de estabelecimento privado de ensino não gratuito, devidamente conveniado à Prefeitura Municipal.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do comunicado de disponibilidade de vagas no Diário Oficial do Município, para devida apreciação e verificação do limite de vagas gratuitas concedidas por curso.

§ 2º. O requerimento será encaminhado à comissão composta por 3 (três) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise dos dados emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias, parecer conclusivo acerca do merecimento do benefício pelo servidor.

§ 3º. Para fins do disposto no caput, as vagas serão preferencialmente destinadas aos servidores estáveis providos em cargos efetivos que comprovem não possuir condições econômicas de arcar com o pagamento das mensalidades do curso em que estiver matriculado, atentando-se, ainda, para os seguintes requisitos:

- a) desempenho no trabalho;
- b) assiduidade;
- c) tempo de serviço;
- d) renda familiar mensal.

§ 4º. Na hipótese de não preenchimento das vagas previstas no caput do presente artigo por servidores estáveis, poderão as remanescentes ser ocupadas por servidores não estáveis providos em cargos efetivos, obedecidos os requisitos expressos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º. O benefício de que trata o presente Decreto não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito municipal ou de outro

regime, independentemente da origem.

Art. 2º. A conclusão do curso, morte do beneficiário, desistência, falta de freqüência ou a reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas num mesmo período letivo ou semestre pelo servidor, acarretará a imediata perda do benefício.

Parágrafo único. É vedada a concessão de benefício novamente ao servidor que tenha concluído curso ou o perdido em decorrência de desistência, falta de freqüência ou reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas num mesmo período letivo ou semestre;

Art. 3º. Aplicam-se aos servidores públicos já matriculados em cursos de estabelecimentos privados de ensino não gratuitos e interessados em beneficiar-se com a concessão de vagas gratuitas, as disposições expressas no art. 1º e parágrafos deste Decreto.

Art. 4º. O benefício de que trata este Decreto deve ser revisto a cada semestre para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º. Os benefícios concedidos com fundamento no § 4º do art. 1º do Decreto nº. 5.473 de 2 de agosto de 2007, ficam mantidos aos servidores beneficiários, observado o expresso no art. 2º deste Decreto.

§ 2º. Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão analisados pela comissão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 21 de junho de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 6.024

DE 22 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 4º, inciso III e IV, da Lei nº. 5.560, de 21 de dezembro de 2010 (Lei Orçamentária do Município),

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária a seguir especificada:

01.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

01.12.01 – Coordenadoria de Administração e Finanças

293 01.310.00 3.3.90.36.00 10.122.0120.2.240 Outr. Serv. Terc.Pes. Física...R\$ 27.000,00

TOTAL.....R\$ 27.000,00

Art. 2º. A cobertura da suplementação da dotação, constante do art. 1º, deste Decreto, se dará por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

01.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

01.12.01 – Coordenadoria de Administração e Finanças

294 01.310.00 3.3.90.39.00 10.122.0120.2.240 Outr. Serv. Terc. Pes. Jurídica...R\$ 27.000,00

TOTAL.....R\$ 27.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de junho de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração